



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 389 DE 25 DE JUNHO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Mendes, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial, ao Centro Espírita Jesus, Maria e José, Paz, Amor e Caridade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 25 de junho de 1986.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

MANUSCRITO

Livro próprio N: _____

Pag. 02 e verso

Em 25.06.86

Ass. W. Silva